

Comunicação Interna nº 35 / CEAf - CA - GEST DE ESTÁGIOS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE GESTÃO DE ESTÁGIOS

Em 22 de novembro de 2021.

De: Unidade de Gestão de Estágios/CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Encaminha minuta do Termo de Convênio de Estágio_Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Castro Donato** em 22/11/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240283** e o código CRC **F5AF2FA8**.



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA (UFRB).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**, inscrita no CNPJ nº 07.777.800/0001-62, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 710 – Centro, em Cruz das Almas/BA, CEP: 44.380-000, neste ato representada por seu Reitor, FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;

- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convêniio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 20/03/2022, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convêniio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convêniio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÙBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.



E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA (UFRB)**
FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS
Reitor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Rua Rui Barbosa, nº 710 – Centro, Cruz das Almas (BA) – CEP: 44.380-000 - CNPJ 07.777.800/0001-62
Tel: 75 3621-1293 – email: gabi@reitoria.ufrb.edu.br; site: <https://www.ufrb.edu.br>

Ofício nº 519/2021 – GR

Cruz das Almas, 18 de novembro de 2021

À Senhora
Michele Castro Donato
Unidade de Gestão de Estágio
Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Documentos necessários para renovação de convênio de Estágio

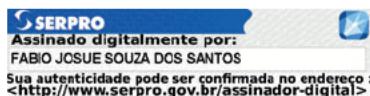
Prezada Senhora,

1. Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, manifesto interesse em renovar o convênio de Estágio celebrado entre esta Universidade e o Ministério Público do Estado da Bahia, ao tempo que encaminho anexo a este Ofício a seguinte documentação necessária para a consecução do referido ato:

- a) Portaria MEC nº 651, de 12 de julho de 2018 – Recredenciamento da UFRB;
- b) Decreto de Nomeação do Reitor da UFRB;
- c) Cópia do Termo de Posse do Reitor da UFRB;
- d) Lei nº 11.151, de 29/07/2005, que dispõe sobre a criação da UFRB;
- e) Comprovante de inscrição da UFRB no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- f) Estatuto da UFRB;
- g) Portarias de reconhecimento dos cursos de graduação ofertados pela UFRB.

2. Certos de termos atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Assinado digitalmente por:
FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA⁽¹⁾**

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB –

Criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia.

(1) – Tutora da UFRB, Decreto Presidencial nº 5.642, de 27 de Dezembro de 2005

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º- A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, com sede e foro na Cidade de Cruz das Almas no Estado da Bahia, é uma Autarquia com autonomia administrativa e didático-pedagógica, de gestão patrimonial e financeira própria nos termos da Lei e do presente Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A UFRB é regida pelos seguintes princípios:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - respeito à liberdade de pensamento e de expressão, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - universalidade de conhecimentos;
- IV - democracia e transparência na gestão;
- V - integração sistêmica entre educação, trabalho e atuação social;
- VI - valorização e reconhecimento das experiências práticas.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 3º - A UFRB tem as seguintes finalidades:

- I - gerar e disseminar conhecimentos nos campos das ciências, da cultura e das tecnologias;
- II - formar, diplomar e propiciar a formação continuada nas diferentes áreas de conhecimento, visando o exercício de atividades profissionais e a participação no desenvolvimento da sociedade;

III - contribuir para o processo de desenvolvimento do Recôncavo da Bahia, do Estado e do País, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos em nível de suas necessidades;

IV - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

V - educar para o desenvolvimento sustentável;

VI - implementar e cultivar os princípios éticos na consecução de seus objetivos;

VII - manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimentos com a sociedade; e

VIII- contribuir para a melhoria do ensino em todos os níveis e

modalidades, por meio de programas de formação inicial e continuada.

Parágrafo Único. A Universidade, ao lado das funções de caráter específico, poderá exercer outras atividades no interesse da comunidade.

CAPITULO IV – DA AUTONOMIA

Art. 4º- A autonomia administrativa consiste em:

I - elaborar e reformar seu Estatuto e Regimento Geral, em consonância com a legislação em vigor;

II - organizar os processos de escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros, de acordo com a legislação em vigor;

III - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

IV - dispor, respeitada a legislação específica, sobre política de pessoal docente e técnico-administrativo; e

V - estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo, bem como definir as sanções a que estão sujeitos.

Art. 5º - A autonomia patrimonial e financeira consiste em:

I - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

II - elaborar e executar seus orçamentos anuais e plurianuais;

III - efetuar transferências, quitações e tomar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira;

IV - receber e gerir subvenções, doações, heranças, legados e a cooperação financeira resultante de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;

V - contrair empréstimos para atender às suas necessidades, observada a legislação vigente;

VI - adotar regime contábil e financeiro que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VII - administrar e dispor do seu patrimônio, observada a legislação vigente; e

VIII - criar fundos especiais para o custeio das atividades específicas.

Art. 6º - A autonomia didático-científica consiste em:

I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos currículos;

II - estabelecer os regimes didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;

III - deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;

IV - fixar o número de vagas, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio; e

V - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

TITULO II – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - Constituem o patrimônio da Universidade:

I - os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação;

II - os legados e doações regularmente aceitos, com ou sem encargo;

III - os fundos especiais;

IV - os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial; e

V - patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

Art. 8º - A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus Centros e demais Órgãos.

Art. 9º - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 10 - A Universidade poderá alienar, permitir e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

§ 1º - Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 2º - Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 3º - A efetivação do disposto no caput deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 11 - A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo Único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos que o constituam à receita geral da Universidade.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

II - doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;

III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação vigente;

IV - rendas provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

V - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei; e

VI - rendas eventuais.

Art. 13 - O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 14 - A proposta orçamentária será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União, na forma da legislação e regulamentos específicos.

Art. 15 - No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

Art. 16 - Anualmente, o Reitor apresentará ao Conselho Universitário sua Prestação de Contas, já apreciada pelo Conselho Curador.

Art. 17 - Os saldos do exercício financeiro, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade, observada a legislação vigente.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 18- A estrutura organizacional da Universidade compreende:

I - Órgãos de Administração Superior;

II - Órgãos de Administração Setorial; e

III – Órgãos complementares.

Art.19 - São Órgãos de Administração Superior:

I - o Conselho Universitário;

II - o Conselho Acadêmico

III - o Conselho Curador;

IV - a Reitoria.

Art. 20- São Órgãos de Administração Setorial:

I - Os Conselhos de Centros

II - Os Centros

III - Os Colegiados de Cursos;

IV - Os órgãos complementares.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I – Do Conselho Universitário

Art. 21 - O Conselho Universitário é a instância máxima da UFRB como órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo e constitui-se dos seguintes membros:

I – o Reitor, como seu presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – os Pró-Reitores ou seus suplentes;

IV – os Presidentes de Câmaras;

V – os Diretores dos Centros;

VI – a representação estudantil, na forma da Lei;

VII – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade;

VIII – 02 (dois) representantes do corpo docente da Universidade;

IX - 04 (quatro) representantes da comunidade externa à Universidade;

§ 1º - Os membros eleitos para o Conselho Universitário têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de ausência e impedimento.

§ 2º - Os representantes do Corpo Discente são eleitos por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os representantes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos são eleitos por seus pares, em pleito presidido pelos seus órgãos de classe, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes da comunidade são indicados ao Conselho Universitário, em lista tríplice, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade, sendo 1 (um) representante da comunidade científico-tecnológica; 1 (um) representante das classes empresariais; 1 (um) representante das classes trabalhadoras; 1 (um) representante das municipalidades que contem com unidade

da UFRB, a ser escolhido mediante proposição dos Prefeitos, todos com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 22 - O Conselho Universitário reúne-se com quorum de metade mais 01 (hum) de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - O Conselho Universitário reunir-se-á, sob convocação do reitor, ordinariamente, a cada dois meses ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica;

§ 2º - O Conselho Universitário reunir-se-á, excepcionalmente, sob convocação de dois terços dos seus membros, quando houver recusa explícita do reitor em convocá-lo;

§ 3º - Em votações que exijam quorum qualificado, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 4º - A pauta do Conselho Universitário é preparada pela Chefia de Gabinete a partir das indicações feitas pelo Reitor, cujos processos pertinentes serão disponibilizados para análise dos Conselheiros;

§ 5º - No caso de concessão de dignidades universitárias, bem como notório saber, a deliberação é por voto secreto, com quorum qualificado.

Art. 23- São atribuições do Conselho Universitário:

I - aprovar as políticas gerais da Universidade;

II - aprovar as diretrizes orçamentárias e o planejamento global;

III - deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos universitários;

IV - fixar normas gerais a que se devam submeter os Centros e demais órgãos, ressalvadas as competências do Conselho Acadêmico;

V - avaliar o desempenho dos órgãos e serviços da Instituição;

VI - aprovar a variação patrimonial, aquisição, construção, alienação de bens patrimoniais;

VII - deliberar sobre política patrimonial e urbanística dos *campi*;

VIII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, dirigentes dos Centros, o Substituto Eventual do Vice-Reitor;

IX - eleger, entre seus membros docentes, dirigentes dos Centros, os seus representantes no Conselho Curador, com os respectivos suplentes;

X - escolher, com mandatos de dois anos, os representantes da comunidade no Conselho Universitário;

XI - elaborar e modificar o Estatuto e Regimento Geral da Universidade, ouvidas as Câmaras, nos assuntos de suas competências;

XII - elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento;

XIII - aprovar os Regimentos da Reitoria, de cada um dos Centros e dos demais órgãos, bem como as modificações propostas;

XIV - julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor, do Conselho Acadêmico e dos Centros, inclusive no tocante a concurso público;

XV - aprovar a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XVI - aprovar as diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

XVII - aprovar políticas de pessoal e modernização administrativa;

XVIII - aprovar o quadro de pessoal técnico-administrativo;

XIX - aprovar o regulamento do pessoal da Universidade;

XX - deliberar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade; e

XXI- decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos Regimentos.

Seção II – Do Conselho Acadêmico

Art. 24 – Ao Conselho Acadêmico, órgão consultivo e deliberativo, cabe definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da universidade com a seguinte composição:

I – O Reitor, que o presidirá;

II – O Vice-Reitor como Vice Presidente;

III – Os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis e políticas afirmativas;

IV – Os Diretores dos Centros;

V – Os Coordenadores dos Colegiados de Curso;

VI – Representantes do corpo discente, correspondendo a um total de um quinto deste Conselho.

Parágrafo Único – Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, para o mandato de um ano, podendo haver uma recondução e não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

Art. 25 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de dois terços do total dos seus membros titulares.

§ 1º - O Conselho instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial estabelecidos no seu Regimento.

§ 2º - As reuniões do Conselho Acadêmico serão públicas.

Art. 26 – O Conselho Acadêmico fica estruturado com os seguintes órgãos:

I – Órgão deliberativo: o Conselho Pleno;

II – Órgãos consultivos: Câmara de Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; Câmara de Extensão e Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas e;

III – Órgão Executivo: A Presidência

Art. 27 – Compete ao Conselho Acadêmico:

I – Traçar diretrizes e definir a política de ensino, pesquisa e extensão da Universidade observada sua política geral;

II – Julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, dos Conselhos dos Centros e dos Colegiados de Curso, em matéria didático-científica ou vinculada ao ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as atribuições do Conselho Universitário;

III – Analisar e dar parecer sobre as modificações da estrutura organizacional da administração setorial da Universidade;

IV – Elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno pelo voto de dois terços de seus membros;

V – Estabelecer normas sobre a organização e a realização de processo seletivo para acesso à Universidade e para matrícula inicial nos cursos de graduação e pós-graduação;

VI – Estabelecer normas e critérios para a organização e oferta dos cursos da Universidade;

VII – Autorizar a realização dos cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão;

VIII – Estabelecer normas sobre a organização e a realização de concurso público para docentes;

IX – Propor ao Conselho Universitário a criação, reformulação e extinção de cursos da Universidade pelo voto de dois terços de seus membros;

X – Propor ao Conselho Universitário normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRB, no que tange ao ensino, à pesquisa, à extensão, aos assuntos estudantis e às políticas afirmativas.

Seção III - Do Conselho Curador

Art. 28 - Compõe-se o Conselho Curador:

I - de 03 (três) representantes dos dirigentes dos Centros, indicados pelo Conselho Universitário;

II - de 01 (hum) representante de cada uma das Câmaras, eleitos pelos seus pares;

III – do Pró-Reitor responsável pela execução orçamentária;

IV - da representação estudantil, na forma da Lei;

V - de 01 (hum) representante da comunidade do Recôncavo Baiano;

VI – de 01 (hum) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade; e

VII – de 01 (hum) representante dos docentes, eleito por seus pares, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Conselho Curador elegerá seu presidente, dentre os representantes dirigentes dos Centros, integrantes do Conselho Universitário.

§ 2º O representante da comunidade será indicado e escolhido pelos demais membros do Conselho Curador, entre aquelas personalidades da sociedade civil que mais se

destacarem no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho e da rede de organizações não governamentais.

§ 3º Os mandatos dos representantes mencionados nos itens I, II, VI e VII serão de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII terão suplentes para substituí-los eventualmente.

Art. 28 - São atribuições do Conselho Curador:

I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade, mediante:

a) emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa, sugeridas pela Reitoria;

b) exame, a qualquer tempo, dos documentos da contabilidade da Universidade;

c) emissão de parecer sobre a prestação de contas do Reitor;

d) emissão de parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade; e

e) apreciação de quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial;

II - escolher seu presidente e o representante da comunidade baiana; e

III - elaborar o seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.

Seção IV - Da Reitoria

Sub-seção I - Estrutura e Funções

Art. 29 - A Reitoria é o órgão executivo da administração superior, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, incluindo:

I - Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Planejamento e Orçamento;

III - Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas;

IV - Campus e Obras; e

V - Administração Geral e Legislação.

Parágrafo Único. As atividades discriminadas neste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

Sub-seção II - Da Direção

Art. 30 - O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos pela comunidade acadêmica e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 31 - O Reitor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Parágrafo Único. Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 32 - Compete ao Reitor:

I - representar a Universidade;

II - convocar e presidir a Assembléia Universitária e o Conselho Universitário, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III - nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores dos Centros;

IV - escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Administração Central da Universidade;

V - dar cumprimento às deliberações do Conselho Universitário e do Conselho Curador da Universidade;

VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;

VII - assinar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade, após ouvir o Conselho Acadêmico;

VIII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

IX - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;

X - submeter ao Conselho Universitário propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;

XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;

XII - encaminhar ao Conselho Curador os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criarem encargos financeiros para a Universidade;

XIII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos Centros e de outros Órgãos da Administração Superior;

XIV - delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias; e

XV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.

Parágrafo Único. As representações judicial e extrajudicial serão exercidas de acordo com a legislação vigente.

Capítulo III – Dos Órgãos de Administração Setorial

Art. 33- Compõe a estrutura de direção do Centro:

I - o Conselho Diretor de Centro;

II - a Diretoria;

III – a Coordenação Acadêmica

IV – a Gerência Técnica

Seção I - Do Conselho Diretor do Centro

Art. 34- O Conselho Diretor do Centro é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito do Centro.

Art. 35- O Conselho do Centro é constituído pelos seguintes membros:

a) Diretor do Centro;

b) Vice-diretor do Centro;

- c) Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-graduação oferecidos pelo Centro;
- d) Dois representantes dos docentes escolhidos por seus pares em eleição direta;
- e) Representante estudantil na proporção de um quinto, escolhidos na forma da Lei;
- f) Dois representantes dos servidores técnico-administrativos.

Art. 36 - Compete ao Conselho Diretor do Centro:

- I - aprovar diretrizes para a elaboração do orçamento anual do Centro, fixando prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - aprovar o relatório anual do Centro;
- IV - aprovar diretrizes e propostas de ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- V - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Centro;
- VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes do Conselho Universitário da Universidade, instruções e regulamentos a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro;
- VII - avaliar o desempenho global do Centro;
- VIII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e em observância as diretrizes do Conselho Acadêmico;
- IX - avaliar, no âmbito do Centro, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela universidade;
- X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- XI - homologar os nomes escolhidos pela comunidade acadêmica para nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor do Centro;
- XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XIII - julgar os recursos de sua competência;
- XIV - propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XV - instituir prêmios escolares;

XVI - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XVII - elaborar e modificar o Regimento do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XVIII - criar, a depender das reais necessidades do Centro, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e de acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas, e

XIX - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento.

Seção II – Do Centro

Art. 37 - O Centro é a base da estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, no qual encontram-se lotados os docentes e os servidores técnico-administrativos e compreende as disciplinas afins a ele vinculados.

§1º - O Centro deverá funcionar planejando, executando e avaliando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º - Será direta a relação do Centro com a Reitoria, atuando as Pró-Reitorias como órgãos de assessoramento do Reitor no desenvolvimento de projetos relativos às diversas funções da Universidade.

§3º - O Centro reger-se-á por regimento próprio, elaborado por seu Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 38 - Compete ao Centro:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- b) realização de programas de pesquisa, extensão e estágio integrados ao ensino; e
- c) promoção de programas de educação seqüencial e continuada;

II - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias; e

III - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

Seção III - Da Diretoria do Centro

Art. 39 - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela comunidade acadêmica de cada Centro e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 2º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro cabem a docentes da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, eleitos pelos servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor só poderão ser exercidos no regime de 40 horas com tempo integral ou em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º - No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, uma consulta à comunidade acadêmica será realizada em até sessenta dias após a vacância dos cargos e o mandato dos novos dirigentes será de quatro anos.

§ 5º - O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor pro tempore, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 40 - Compete ao Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do Centro, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento do Centro, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário da Universidade, pelas Câmaras e as deliberações do Conselho Diretor do Centro;

III - elaborar e submeter ao Conselho Diretor do Centro, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da Universidade e Conselho Acadêmico, o plano anual do Centro Universitário;

IV - propor ao Conselho Diretor do Centro as diretrizes para a elaboração do orçamento anual do Centro e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor do Centro, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade; e

VII - apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor do Centro e à Reitoria, a Prestação de Contas e o Relatório dos trabalhos realizados no exercício anterior.

Seção IV – Dos Órgãos Colegiados

Art. 41- São órgãos colegiados do Centro:

I - os Colegiados dos Cursos de Graduação;

II - os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Esses órgãos terão suas composições e competências definidas no Regimento Geral da Universidade, complementadas no Regimento de cada Centro.

Seção V – Da Coordenação Acadêmica

Art. 42 - Cada Centro contará com uma Coordenação Acadêmica cujas competências serão definidas no Regimento Geral da Universidade

Parágrafo Único – O Coordenador Acadêmico será escolhido pelo Diretor do Centro.

Seção VI – Da Gerência Técnico-Administrativa

Art. 43 - Cada Centro contará com uma Gerência Técnico-Administrativa cujas competências serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – O Gerente Técnico-Administrativo será escolhido pelo Diretor do Centro

Seção VII – Dos Órgãos Complementares

Art. 44 - Os Centros poderão criar Órgãos Complementares a eles vinculados, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais.

Parágrafo Único - Esses órgãos não serão unidades de lotação de pessoal docente, técnico-administrativo ou de dotação orçamentária.

TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DO ESTÁGIO

CAPITULO I - DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 45 - O ensino na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia abrangerá cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão, de educação seqüencial e continuada.

Parágrafo Único - As exigências e requisitos para o ingresso, assim como a estrutura, o funcionamento e os currículos dos cursos e programas serão fixados pelo Conselho Acadêmico de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIO

Art. 46 - As atividades de pesquisa, extensão e estágio obedecerão às diretrizes traçadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 47 - A Universidade destinará, em seu orçamento, recursos específicos para as atividades de pesquisa e extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

Art. 48 - O Centro buscará assegurar o desenvolvimento de programas de estágio para seus estudantes, mediante a proposição de celebração de convênios com instituições públicas e privadas.

TÍTULO V - DOS CORPOS DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DISCENTE

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 49 - O corpo docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, orientação de alunos, pesquisa, extensão ou administração universitária.

§ 1º O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo docente obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, na forma da legislação vigente.

§ 2º A responsabilidade pela atividade de ensino é privativa do corpo docente.

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 50- O corpo técnico-administrativo compreende os servidores não docentes.

Parágrafo Único. O estabelecimento de categorias, as formas de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, deveres, direitos e vantagens dos membros do corpo técnico-administrativo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Universidade, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 51- Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos mantidos pela Universidade.

Parágrafo Único. As atividades do corpo discente serão regidas pelo Regimento Geral da Universidade, pelas Resoluções do Conselho Acadêmico e pelos Regimentos dos Centros.

Art. 52 - A Representação Estudantil, no Conselho Universitário da Universidade e no Conselho Curador será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes; e, no âmbito dos Centros, por Diretórios ou Centros Acadêmicos, na forma da legislação vigente;

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53 - O regime disciplinar a que está sujeito o pessoal docente, técnico-administrativo e o corpo discente será estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Será assegurada deliberação colegiada nos assuntos relativos a metas, programas e escolha de dirigentes.

Art. 55 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta fundamentada do Reitor ou de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Universitário da Universidade, a ser apreciada em sessão especial do mesmo Conselho.

§ 1º - A sessão extraordinária do Conselho Universitário para deliberação acerca de alteração estatutária deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação e exposição de motivos aos membros do Conselho.

§ 2º - A alteração do presente Estatuto só poderá ocorrer mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário da Universidade.

§ 3º - As modificações somente entrarão em vigor depois de aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e de publicada no Diário Oficial da União a Portaria do Ministro da Educação.

Art. 56 - Após a publicação da Portaria Ministerial, ato consignatório da homologação deste Estatuto pelo Conselho Nacional de Educação, a Universidade deverá publicar, no prazo de cento e oitenta dias, o seu Regimento Geral, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.

Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário da Universidade.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/08/2019 | Edição: 147-A | Seção: 2 - Extra | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

NOMEAR

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS, Professor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 1º de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

TERMO DE POSSE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS, nomeado pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2019, Seção 2, página 1, para exercer o cargo de Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, com mandato de quatro anos.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, Cláudio Henrique Bechara, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação, e pelo Empossado.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2019.


ABRAHAM BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.777.800/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/2005
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal			
LOGRADOURO OTR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO CENTRO	
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABINETE@UFRB.EDU.BR	TELEFONE (75) 3621-9102/ (75) 3621-4327		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/09/2020 às 14:33:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo número 60550.036616/2017-71 instaurado com o objetivo de apurar o desempenho de cláusulas do Contrato número 17/2016, firmado entre o Hospital das Forças Armadas e a empresa 3R Construções e serviços EIRELI, resolvem:

Ratificar a Sanção aplicada pelo Ordenador de Despesas do HFA, referente ao Processo supramencionado, qual seja:

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Hospital das Forças Armadas pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no inciso III, do art. 87, da Lei número 8.666/93 e no item 11.3.4, da cláusula décima primeira do contrato número 17/2016.

General de Divisão RUI YUTAKA MATSUDA
Comandante Logístico

**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO,
SAÚDE E DESPORTO**

PORTRARIA Nº 2.593/SEPESD/SG-MD, DE 11 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005, em conformidade com o disposto no inciso XII do art. 41 do Anexo I ao Decreto no 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo NUP 60521.000055/2018-08, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de elaborar projeto básico e edital de licitação para selecionar empresa com capacidade técnica e operacional de suprir os serviços de cardiologia de alta complexidade a ser prestado em instalações do Hospital das Forças Armadas (HFA), através de convênio a ser firmado.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, que o coordenará;

II - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Defesa;
- b) Diretoria Técnica de Saúde do HFA;
- c) Diretoria Técnica de Ensino e Pesquisa do HFA;
- d) Subdivisão de Aquisições, Licitações, Contratos e Pesquisa de Preços do HFA;
- e) Hospital Naval de Brasília;
- f) Hospital Militar de Área de Brasília; e
- g) Hospital de Força Aérea de Brasília.

Parágrafo único. Cada membro do GT terá um suplente.

Art. 3º Os representantes, titulares e suplentes, relacionados no art. 2º serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 4º O Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto exercerá a função de Secretaria-Executiva do GT.

Art. 5º O coordenador do GT, por iniciativa própria ou por sugestão de algum dos membros, poderá convidar profissionais de outros órgãos e unidades do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas para participar dos trabalhos.

Art. 6º O GT deverá apresentar, em até quarenta e cinco dias contados da data de publicação desta Portaria, proposta de projeto básico e de edital de licitação mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, por até igual período, mediante proposta devidamente fundamentada a ser apresentada pelo coordenador do GT ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 7º O GT reunir-se-á de acordo com o seu plano de trabalho ou quando convocado pelo seu coordenador.

Art. 8º A participação no GT não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MACHADO VIEIRA

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 650, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 213/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077056;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Hélio Rocha (FHR), com sede Rua Fernando Menezes de Góes, nº 570, Pituba, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Integral de Ensino Sociedade Simples Ltda. (CNPJ 03.466.601/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTRARIA Nº 651, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 216/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406824;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com sede na Rua Rui Barbosa, nº 710, Centro, no Município de Cruz das Almas, no Estado da Bahia, mantida pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (CNPJ 01.771.800/0001-62).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTRARIA Nº 652, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 194/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607630;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade De Ciências e Empreendedorismo, com sede na Praça Dr. Renato Machado, 10C Centro, Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP (CNPJ 04.696.652/0001-63).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTRARIA Nº 653, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 234/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702031;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Guanambi, a ser instalada na Avenida Pedro Brás dos Santos, nº 350, bairro Belo Horizonte, no Município de Guanambi, no Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTRARIA Nº 654, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 263/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605876;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Natal (FAL Estácio), com sede na Rua Henrique Dias, nº 305, bairro Igapó, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela ANEC - Sociedade Natanense de Educação e Cultura Ltda (CNPJ 24.527.368/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTRARIA Nº 655, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 318/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605686;

Art. 2º Fica credenciada o Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão (UniFacema), por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, com sede na Rua Aarão Reis, nº 1.000, Centro, no Município de Caxias, no Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda. - ME (CNPJ 01.074.032/0001-43).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTRARIA Nº 656, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 227/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607630;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade IPGS - Instituto de Pesquisas, Ensino e Gestão em Saúde, a ser instalada na Rua Doutor Freire Alemão, nº 225, Mont Serrat, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo IPGS Consultoria em Pesquisa, Ensino e Gestão em Saúde Ltda. - ME (CNPJ 08.976.395/0001-27).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTRARIA Nº 657, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 238/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602040;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Caxias do Sul (FMN Caxias do Sul), a ser instalada na Rua Simimbu, nº 2.553, bairro São Pelegrino, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Ser Educacional S.A. (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assesoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 22/11/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0240664** e o código CRC **1C1B680A**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N° 19.09.45342.0021266/2021-39

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174 DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N°. 628/2021

Trata-se de minuta de **Convênio** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB**, com a finalidade de **viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Pùblico**, com vigência de 05 (cinco) anos e possibilidade de prorrogação, por meio de termo aditivo.

Instrui o feito: CI nº 35/CEAF-CA; minuta do convênio; Estatuto; comprovante de inscrição no CNPJ; manifestação de interesse da pretensa conveniente; comprovação de credenciamento da instituição pelo MEC; Decreto de Nomeação do Reitor; cópia do Termo de Posse; e despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de novembro de 2021.

Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 22/11/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 22/11/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0241232** e o código CRC **7E9ADBD9**.

19.09.45342.0021266/2021-39

0241232v2



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 628/2021, relativo ao Convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Pùblico, com vigência de 05 (cinco) anos e possibilidade de prorrogação, por meio de termo aditivo.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 24/11/2021, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0241611** e o código CRC **4F13FAC0**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa e Coordenação do CEAF, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 24/11/2021, às 229 0, conforme artf 1., ^{oo}, I" I, da bei 11f41L/2006



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.mpf.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0242830** e o código CRC **250DC794f**

DESPACHO

Considerando que o pleito foi devidamente autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 25/11/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243624** e o código CRC **1B526C12**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura da Convenente.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do Convênio deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpbam.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Por fim, e exceptionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 2/10/2021, 20:47:00. O documento é assinado digitalmente.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), inserindo o código verificador **0244372** e o código CRC **AF0D1DF8**.



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA (UFRB).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**, inscrita no CNPJ nº 07.777.800/0001-62, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 710 – Centro, em Cruz das Almas/BA, CEP: 44.380-000, neste ato representada por seu Reitor, FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;

- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convêniio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 20/03/2022, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convêniio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convêniio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÙBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.



E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

TIAGO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS [REDACTED] QUADROS [REDACTED]
Dados: 2021.12.02 09:25:23
-03'00'

Salvador/BA.

 SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FABIO JOSUE SOUZA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 87139510504 Assinado em:
30/11/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA (UFRB)
FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS
Reitor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
[REDACTED]

ASSINATURA:
NOME:
[REDACTED]



DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAf, acompanhado do extrato do resumo do Convênio de Estágio, celebrado com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.994, do dia 06/12/2021.

Informamos, no ensejo, que o ajuste se encontra catalogado nesta Coordenação sob o código F 160, com vigência final em 19/03/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/10/2021, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.916/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0252212** e o código CRC **B148DB28**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0021266/2021-39. Parecer Jurídico: 628/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, CNPJ nº 07.777.800/0001-62. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 20 de março de 2022.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 006/2020- SGA. Processo: 19.09.02679.0013873/2021-12 – Parecer Jurídico: 595/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa PHM Construções e Combate a incêndio Eireli, CNPJ nº 02.545.164/0001-20. Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção de nível 2 e manutenção de nível 3 em extintores de incêndio do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023, renunciando a contratada ao reajuste de preços. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021-CEAF. Processo SEI: 19.09.45340.0021250/2021-27. Parecer Jurídico: 627/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Eloquence Treinamento Eireli, CNPJ nº 19.716.643/0001-64. Objeto: Contratação de curso de Técnicas de Oratória e sua Aplicabilidade no Tribunal do Júri, para 1 turma complementar, de Membros desta Instituição, até 15 participantes, na modalidade presencial, em Salvador-BA. Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.601.0005 - Ação (P/A/OE) 3594 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, II e § 2º, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis

ÁREA: MORALIDADE ADMINISTRATIVA E PATRIMÔNIO PÚBLICO

IDEA Nº 647.9.261249/2021

DATA DA CONVERSÃO: 02/12/2021

OBJETO: apurar possíveis irregularidades na contratação de profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, etc) realizados pelo Município de Eunápolis/BA, por meio da Secretaria de Gestão e Secretaria de Saúde, para atuar no Hospital Regional do Município.

Rodrigo Rubiale

DIRETRIZES DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Diretrizes de Integração Operacional com a finalidade de uniformizar os procedimentos afetos sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência na Comarca de Poções e promover a implementação da Lei nº 13.431/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através dos promotores de Justiça atuantes nas 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Poções; a VARA CRIME, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE POÇÕES, através da sua Juíza titular; a ORDEM DOS ADVOGADOS DA BAHIA EM POÇÕES, por seu advogado delegado; a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL TERRITORIAL DE BOA NOVA, através do seu Delegado de Polícia Civil no exercício da substituição; a 79ª COMPANHIA DE POLICIAMENTO INDEPENDENTE, através seu comandante; o MUNICÍPIO DE MIRANTE, representado por seu prefeito; os GESTORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL dos Municípios de Poções, Caetanos, Boa Nova, Bom Jesus da Serra e Mirante; os GESTORES DA POLÍTICA DE SAÚDE dos Municípios de Poções, Boa Nova, Bom Jesus da Serra e Mirante; GESTORES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO dos Municípios de Poções e Boa Nova; os CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE dos Municípios de Poções, Caetanos, Boa Nova e Mirante, por seus presidentes; os CONSELHOS TUTELARES dos Municípios de Poções, Caetanos, Boa Nova, Bom Jesus da Serra e Mirante, por seus presidentes; os COORDENADORES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL dos municípios de Poções, Caetanos e Mirante; os COORDENADORES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL dos municípios de Poções, Caetanos e Boa Nova; o CENTRO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE POÇÕES – CEACAP, através da sua coordenadora; o HOSPITAL SÃO LUCAS, representando por seu Diretor; e os DEMAIS INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE POÇÕES que aderirem posteriormente ao presente documento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei nº. 8.069/1990, com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, por meio da ação integrada da Família, da Sociedade e do Poder Público, nos termos do art. 1º, III c/c art. 227, da Constituição Federal e arts. 1º, 3º e 4º, da Lei nº. 8.069/1990;